



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 175 /2003

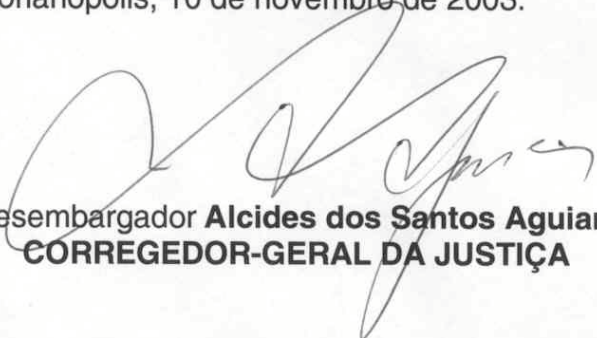
Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito e Substitutos

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício-Circular nº 00143-03 – Protocolo CGJ/CE 2003.0010.3039-1, oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, bem como do documento que o acompanha, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Florianópolis, 10 de novembro de 2003.


Desembargador **Alcides dos Santos Aguiar**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGILIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º – Cambéa – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120

DDD (0**85) Telefone: 488.6057 – fax: 488.6065 – <http://www.tj.ce.gov.br> – e-mail: corregedoria@tj.ce.gov.br

Ofício Circular n.º

001.43-03

SG

Fortaleza, 24 de setembro de 2003

Protocolo CGJ/CE 2003.0010.3039-1

Ofício 4 03
Juiz de Direito
Fortaleza
10/11/03

R. 1.
Especifica o efeito circular aos Juizes de Direito
Distrito do Ceará das comarcas de Juiz de
Tribunal e Juiz de Direito de primeira instância
para que sejam tomadas as providencias
cabíveis.
Caracolisma
Fortaleza, 10/11/2003.

Des. João Eduardo Lima Vasilla
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Senhor(a) Corregedor(a),

Solicito a V. Ex.^a adoção das providências necessárias e urgentes, junto aos Juízos das Varas competentes desse Estado, no sentido de ser divulgado o estado falimentar do BANCESA, conforme cópia em anexo do Ofício nº 303/2003, Processo nº 2002.02.35154-8 – Vol. V, da Ação de Falência do BANCO COMERCIAL BANCESA S/A, oriundo da Exm.^a Sr.^a Juíza de Direito Titular da 3ª Vara de Falências e Concordatas, respondendo pela 1ª Vara de Falências e Concordatas, nesta Capital.

Atenciosamente.

Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque

Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Exm.^o(a). Sr(a).

Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Rua Desembargador Floriano Benevides, 220 – Bairro Água Fria - CEP 60811-690 –
Fone: (85)488.7050 - E-mail: for01fal@tj.ce.gov.br

CORREG. GERAL DA JUSTIÇA
2003.0010.3039-1



22109103

15:37 JD

Fortaleza/CE, 22 de Setembro de 2003

OFÍCIO N.º 303/2003
AÇÃO DE FALÊNCIA DO BANCO COMERCIAL BANCESA S/A
PROCESSO N.º 2002.02.35154-8 – VOL. V

SR. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Tendo assumido o exercício da 1ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS, em 04.08. 2003, pela PORTARIA N.º 480/2003, proferi decisão nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA DO BANCO COMERCIAL S/A – PROCESSO N.º 2002.02.35154-8, relativa ao acompanhamento e controle das inúmeras AÇÕES JUDICIAIS em tramitação em vários Estados do país, nas Justiças: Federal, Estadual e do Trabalho, bem como nos Tribunais Superiores, em nome do BANCO COMERCIAL BANCESA S/A ou MASSA FALIDA DO BANCO COMERCIAL BANCESA S/A, figurando em um dos pólos processuais.

Tratando-se de Ação de Falência de Instituição Financeira, cuja especificidade já advém da Lei n.º 6.024/74, as medidas urgentes com relação à ampla divulgação do estado falimentar do BANCESA, já foram adotadas nos autos principais.

3

Não obstante, por força das mencionadas Ações Judiciais, venho solicitar a V. EXA. que transmita às CORREGEDORIAS DE JUSTIÇA do país a necessidade de dar ampla divulgação e publicidade, com a máxima urgência, aos Juízos onde tramitam Ações Judiciais, nas quais a MASSA FALIDA DO BANCO COMERCIAL BANCESA S/A figure como pólo ativo ou passivo, ou seja terceira interessada, às seguintes informações/solicitações:

- a) que a **FALÊNCIA do BANCO COMERCIAL BANCESA S/A** (CGC N.º 07.814.999/0001-51) foi decretada em **14 de FEVEREIRO de 20031998, na 1ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO ESTADO DO CEARÁ – PROCESSO N.º 2002.02.35154-8;**
- b) que o **SÍNDICO** da Massa Falida é o **DR. JOSÉ MARTÔNIO ALVES COELHO**, Contador e Advogado, com endereço profissional na Rua Valdetário Mota, 1572 – Bairro Papicu, Fortaleza/CE, fone: (85)9603.7868 – CEP 60.175-740;
- c) que a MASSA FALIDA só poderá ser representada em Juízo pelo Síndico, o qual deverá ser intimado para todos os atos processuais (arts. 59 e 63, inciso XVI, da Lei de Falências);
- d) que qualquer pagamento, entrega de coisa, cumprimento de obrigação, em favor da Massa Falida; bem como qualquer ato ou acordo que envolva interesses da massa falida só poderão se concretizar com comprovada autorização do Juízo Falimentar, após manifestações do Síndico e Ministério Público;
- e) solicitar que todos os interessados sejam intimados da decretação da Falência, da nomeação do atual Síndico, bem como das informações ora prestadas;
- f) solicitar a intimação do **MINISTÉRIO PÚBLICO** para atuar processualmente no feito como Curador de Massas Falidas;

JM

- 4
2
- g) solicitar a remessa da cópia da petição inicial para que o Síndico se inteire da lide e dos interesses da Massa Falida;
 - h) informar sobre a representação judicial do BANCESA, ou seja, o(s) nome(s) do(s) advogado(s), e respectivo(s) número(s) da OAB, que atuaram ou estejam atuando no processo em nome da Instituição Financeira falida; bem como a identificação de quem lhes outorgou a procuração judicial e quando (enviar cópia do mandato judicial);
 - i) solicitar que qualquer tentativa de acordo, envolvendo dívidas, direitos ou negócios da Massa Falida, seja sobrestada, e dado conhecimento ao Juízo Falimentar, para os fins do art. 63, inciso XVIII, do Decreto-Lei nº 7.661/45;
 - j) disponibilizar o e-mail da 1.ª Vara de Falências e Concordatas – for01fal@tj.ce.gov.br, para facilitar a comunicação.

Por fim, comunico a V. EXA. que, por força dos Princípios da Universalidade e Indivisibilidade do Juízo Falimentar (arts. 7º e 24 do Decreto-Lei nº 7.661/45), determinei a AVOCAÇÃO de todas as ações judiciais em trâmite neste Estado para o Foro Falimentar da 1ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

Atenciosamente,



Tereze Neumann Duarte Chaves

*Juíza de Direito Titular da 3ª Vara de Falências e Concordatas,
Respondendo pela 1ª Vara de Falências e Concordatas*

AO EXMO. SR. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
DD. DESEMBARGADOR FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE
ALBUQUERQUE
Nesta